



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	<u>Projeto de DLR n.º 88/XII/3.º</u>
Objeto:	<p>A presente iniciativa pretende dar nova redação ao artigo 43.º (Definições) e ao artigo 56.º (Sinais de saída e recolha do toiro e difusão sonora), do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores.</p>
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>De acordo com o proponente, plasmado na respetiva exposição de motivos, a apresentação da presente iniciativa decorre dos seguintes considerandos:</p> <p>“Considerando que o diploma em apreço também aprovou o regime jurídico a que fica sujeita a realização de touradas à corda na Região;</p> <p>Considerando o impacto e a importância da realização de touradas à corda, com forte pendor tradicional, junto da comunidade açoriana, em particular na ilha Terceira, mas também com manifestações significativas nas ilhas Graciosa, de São Jorge e Pico;</p> <p>Considerando a necessidade de se atualizar as medidas e normas de segurança e de se adequar ao contexto, recorrendo a um meio de recurso e eficaz em matéria de sinalização da saída e recolha do animal e difusão sonora das manifestações taurinas;</p> <p>Considerando que as condições de segurança nas touradas dependem de um conjunto de regras reconhecíveis por toda a</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	população.”
Data de entrada da iniciativa:	08/03/2023
Data de admissão:	14/03/2023
Comissão competente na matéria:	Comissão de Política Geral (Segurança pública)
Prazo para emissão de relatório:	03/04/2023
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 36/XII: Sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das câmaras municipais na Região Autónoma dos Açores.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 10/XI: Quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores e quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2003/A, de 11 de março, que estabelece normas de polícia administrativa para a Região Autónoma dos Açores.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 5/IX: Quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das câmaras municipais na Região Autónoma dos Açores.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 29/IX: Terceira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>37/2008/A, de 5 de agosto, que estabeleceu o regime jurídico de actividades sujeitas a licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores.</p> <ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 10/IX: Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de actividades sujeitas a licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 21/IX: Primeira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto (Estabelece o Regime Jurídico de Actividades Sujeitas a Licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores).• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 24/VIII: Regime jurídico de actividades sujeitas a licenciamento das Câmaras Municipais na RAA.
<p>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/A, de 16 de março: Regulamento Geral dos Espectáculos Tauromáquicos de Natureza Artística da Região Autónoma dos Açores.• Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho: Aprova o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora. Transpõe para a ordem jurídica regional a Diretiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente.• Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto: Regime jurídico de actividades sujeitas a licenciamento das câmaras municipais na Região



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	Autónoma dos Açores. (versão consolidada)
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/M, de 12 dezembro: Transfere para as câmaras municipais poderes atribuídos à administração regional autónoma em matéria de licenciamento e fiscalização de diversas actividades.
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 31/2015, de 23 de abril: Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade de artista tauromáquico e de auxiliar de espetáculo tauromáquico.• Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho: Aprova o Regulamento do Espetáculo Tauromáquico.• Decreto-Lei n.º 92/2010, de 27 de julho: Estabelece os princípios e as regras necessárias para simplificar o livre acesso e exercício das actividades de serviços (versão consolidada).• Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro: Regulamento Geral do Ruído (versão consolidada).• Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro: Regula o exercício de diversas actividades sujeitas a licenciamento.
Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:	<p>Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço importa referir:</p> <ul style="list-style-type: none">• Nos artigos 1.º e 2.º, a referência aos diplomas que alteram o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, parece-nos imprecisa, visto que foi alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2010/A, de 30 de março, 20/2011/A, de 21 de junho, 24/2011/A, de 6 de dezembro, 13/2012/A, de 28 de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	março e 5/2018/A, de 11 de maio.
Outras considerações:	Em face da informação disponível, não é previsível haver quaisquer encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.

Elaborada por: Érico Capelo, Leila Gonçalves, Carlos Viveiros e Sónia Nunes.

Data: 18/03/2023